



## AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 111, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.319, de 17 de dezembro de 2021, que “Cria o Programa Imposto Ecológico, no município de Uruguaiana”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que os Vereadores Marcelo Cardoso Lemos e Márcia Pedrazzi Fumagalli propuseram e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acresce o inciso VIII, no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 5.319, de 17 de dezembro de 2021, que “Cria o Programa Imposto Ecológico, no município de Uruguaiana”, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º ...

VIII – Manter 20% de seu terreno com área verde.”

**Art. 2º** Acresce o inciso VI, no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 5.319 de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 2º ...

VI – Considera-se área verde somente árvores.”

**Art. 3º** Altera o inciso II, do Artigo 2º, da Lei nº 5.319 de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

II – 3% para a medida descrita no inciso IV e VIII;”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 13 de setembro de 2022.

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS  
1º Secretário